Copia

7-5-22

N 1

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

Decreto da separação das Secretarias

Havendo Elle Rei Meu Augusto Pai pelo Decreto e Instrucções de 22 de Abril de 1821, em que houve por bem Prover acerca do Governo e Administração deste Reino do Brasil, estabelecido entre outras sabias providencias, que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino ficasse pertencendo a direcção privativa da Pasta dos Negocios da Guerra a que andava annexo. E cumprindo segundo o espirito das citadas Instrucções das Portas a Lattitude e estabelecida de aquella provideencia, afim de que a Escripturação e Expedientes dos Negocios Estrangeiros se verificassem effectivamente independente de se acharem como se achão promiscuamente escripturados, e expedidos por huma só Secretaria, e nos mesmos livros, Negocios de differentes, e quasi incompativeis. E merecendo outro sim a Minha Real Consideração o que a este respeito Me representou o Offi-

Official Maior actual de ambas as Re-
partições Simeão Estellita Gomes da
Fonseca, que ainda para ser allivado de
uma responsabilidade commulativa
mente; e por outros motivos igualmen
te attendiveis. Hei por bem dividir em
duas a Secretaria d'Estado dos Negocios
Estrangeiros e da Guerra, passando a re-
partição dos Negocios Estrangeiros a
formar huma Secretaria absoluta
mente desligada da da Guerra, debai-
xo da direcção do Meu Ministro e
Secretario d'Estado dos Negocios do
Reino, e Estrangeiros, com a sobre-
dito Official Maior que a ella serve
em ambas as Repartições, e com
aquelle pequeno numero de Officiaes,
sufficientes ao serviço da mesma que
forem nomeados e escolhidos pelo res-
pectivo Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios Estrangeiros. Passo por
tanto a marcar a nova Secretaria de
Estado todas as Attribuições e objectos
da sua competencia, de que esteve de

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

de posse no tempo em que as mesmas
Secretarias já estiveraõ separadas em
Lisboa bem como todo o expediente,
Papeis e Livros que lhe saõ relativos,
devendo tratar-se dos Registos da
Guerra como já se acha Determina-
do por Portaria de Tres de Março des-
te anno todos os Negocios, que por
sua natureza lhe pertencem e que
na conformidade deste Real
Decreto ficaõ pertencendo exclusiva-
mente a esta nova Secretaria de
Estado José Bonifacio de Andrada
e Silva do Conselho de Sua Magesta-
de, Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios do Reino do Brasil e Ne-
gocios Estrangeiros, o tenha assim
entendido e faça executar despedindo
os Despachos necessarios. Palacio do
Rio de Janeiro em dois de Maio de
mil oito centos e trinta dois. Com
a Rubrica do Principe Regente = José
Bonifacio de Andrada e Silva =
Cumpra-se e registe-se. Palacio do

Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1822 = Andrada =